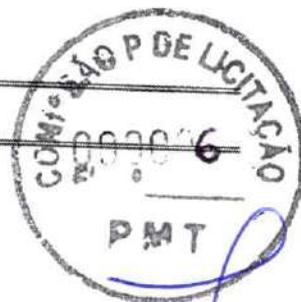




# PESQUISA DE PREÇOS



Contrato nº 04 /2023  
Processo de Licitatório nº 001/2023  
Pregão Eletrônico nº 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, E A EMPRESA DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI.

Contrato de Fornecimento que firmam, a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ sob o nº 13.274.242/0001-15, neste ato representado por meio de sua Gestora a Secretária, Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.309.569/0001-07, situada à Rua Frei Caneca N° 347, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP 54.735-796, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Joel Gomes de Souza**, brasileiro, casado, RG 3374587, CPF/MF 543.716.354-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o **fornecimento integral de peixes tipo corvina, para serem distribuídos à população carente do Município de Toritama/PE, durante a comemoração da Páscoa (Programa Peixe Nosso – Lei Municipal nº 784/2001), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

DISALPE  
DISTRIBUIDORA E  
TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:1830956900010

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA  
DE ALIMENT:18309569000107  
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=SAO LOURENÇO DA  
MATA, OU=09960031000104, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB=CNPJ/AI  
..Of=Presencial, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA E  
TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:18309569000107  
Eu sou o autor deste documento  
2023.03.10 09:37:31 -03'00'



Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama  
 Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social  
 Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 Função: 8 – Assistência Social  
 Subfunção: 244 – Assistência Comunitária  
 Programa: 805 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – CUIDAMOS DE VOCÊ  
 Ação: 2.130 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
 Despesa: 321 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas  
 Fonte de Recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO**

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 174.850,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**, sendo a mesma vencedora dos **ITENS 01 e 02** da seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, em perfeito estado de conservação, pesando entre 2,0 e 3,0 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão reforçada, com rótulo contendo marcas e carimbos oficiais (SIE e SIF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e à incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água.	kg	LAGOPESCA	9750	R\$ 13,45	R\$ 131.137,50
2	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, em perfeito estado de conservação, pesando entre 2,0 e 3,0 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão reforçada, com rótulo contendo marcas e carimbos oficiais (SIE e SIF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA e outras legislações específicas. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e à incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água.	kg	LAGOPESCA	3250	R\$ 13,45	R\$ 43.712,50



Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

**Subcláusula primeira** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**Subcláusula primeira** - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula segunda** - O prazo para entrega do objeto licitado será de forma integral, exatamente no dia 4 de abril de 2023, as 18:00hrs.

**Subcláusula terceira** - O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Espaço Central, Rua João Chagas, s/n, Centro, Toritama-PE

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de Assistência Social, a Sra. Elaine Cristina da Silva Tavares.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor Administrativo, o Sr. João Lucas da Silva Sousa.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

DISALPE  
DISTRIBUIDORA E  
TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:183095690001  
07

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA  
DE ALIMENT:18309569000107  
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, U=SAO LOURENÇO DA  
MATA, OU=08960031000104, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ  
A1, OI=presencial, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA  
E TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:18309569000107  
Eu sou o autor deste documento  
2023.03.10 09:36:35-03'00"



- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Contrato.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fomecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.



- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

**Subcláusula primeira** - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**Subcláusula segunda** - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**Subcláusula terceira** - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula quarta** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula sexta** - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

DISALPE  
DISTRIBUIDORA E  
TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:1830956900  
0107

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA  
DE ALIMENT:18309569000107  
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=SAO LOURENÇO DA  
MATA, OU=08360931000104, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ  
AL, OU=presencial, CN=DISALPE  
DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE  
ALIMENT:18309569000107  
Eli sou o autor deste documento  
2023.03.10 09:25:19-03:07



**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula terceira** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula nona** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na

d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Subcláusula terceira** - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Subcláusula quarta** - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula sexta** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

**Subcláusula sétima** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

**Subcláusula oitava** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

**Subcláusula nona** - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA JOÃO CHAGAS, S/N, CENTRO, TORITAMA - PE - CNPJ: 13.274.242/0001-15

forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

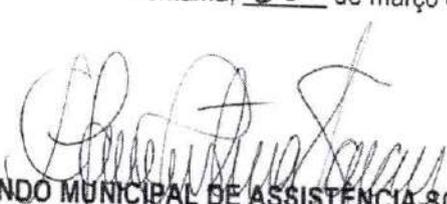
Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Subcláusula única** - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 10 de março de 2023.

  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA  
Secretária Elaine Cristina da Silva Tavares  
CONTRATANTE

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS  
ALIMENT:18309569000107  
C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=SÃO LOURENÇO DA MATA, OU=08960031000104, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS:18309569000107  
Eu sou o autor deste documento  
2023.03.10 09:34:21-03'00'  
DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI  
Procurador Joel Gomes de Souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Danny Emanuel Tavares Silva  
CPF/MF: 054.978.864-69  
2 Donna S. da Silva  
CPF/MF: 061.098.234-65



CNPJ: 11.256.054/0001-39 Responsável: SAMUEL SOARES MONTEIRO  
Departamento: DIRETORIA DE COMPRAS

## Relatório de Cotação: PEIXE

Pesquisa realizada entre 09/01/2024 10:53:40 e 22/01/2024 15:48:36

Relatório gerado no dia 05/02/2024 15:22:23 (IP: 2804:3f64:2800:80d6:3cde:ff65:bf9e:a4dc)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

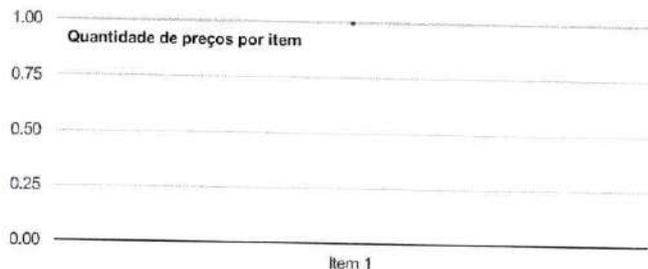
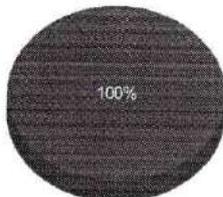
Item 1: Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, pesando entre 2,0 e 3,0 kg.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 3	1	R\$ 24,00 (un)	-	R\$ 24,00	100%	R\$ 24,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG			NºPregão:12023 UASG:985021	02/03/2023	R\$ 24,00
Valor Unitário						R\$ 24,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 24,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00	

Valor Global: R\$ 24,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Peixe, tipo...



## Detalhamento dos Itens



Item 1: Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, pesando entre 2,0 e 3,0 kg.

Preço Estimado: R\$ 24,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 24,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 24,00

Quantidade Descrição

1 Unidade Peixe, tipo corvina, inteiro com vísceras, pele e cabeça, congelado, em perfeito estado de conservação, pesando entre 2,0 e 3,0 kg por unidade, livre de manchas, parasitas e fungos, acondicionados em saco plástico transparente, embalado em caixa de papelão reforçada, com rótulo contendo marcas e carimbos oficiais (SIE e SIF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e a ANVISA e outras legislações específicas. As embalagens que acondicionam o produto devem ser resistentes à umidade e à incidência de luz, com alta barreira ao oxigênio e ao vapor d'água.



Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA/MG

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios dentre outros itens para manutenção da merenda escolar e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Descrição: Peixe in natura - Peixe In Natura Variedade: Corvina, Tipo Corte: Inteiro, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado(A)

CatMat: 484415 - PEIXE IN NATURA

Data: 02/03/2023 10:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:12023 / UASG:985021

Lote/Item: /63

Ata: Link Ata

Adjudicação: 03/03/2023 15:53

Homologação: 06/03/2023 09:04

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 930

Unidade: Quilograma

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.288.505/0001-18 *VENCEDOR*	ATACADAO RENDE MAIS LTDA	R\$ 23,50

Marca: ECOLIFE  
Fabricante: ECOLIFE  
Modelo: ECOLIFE

Descrição: Peixe In Natura Variedade: Corvina, Tipo Corte: Inteiro, Apresentação: Com Pele, Estado De Conservação: Congelado(A)

Endereço:

17.069.079/0001-00	FARO COMERCIAL LTDA,	R\$ 24,00
--------------------	----------------------	-----------

Marca: frimesa  
Fabricante: frimesa  
Modelo: kg

Descrição: Filé de Merluza: Peixe de primeira qualidade, limpo, sem couros ou escamas, sem espinha, fatiado, deverá ser entregue a no máximo -12 °C, isenta de aditivos ou substância estranhas ao produtos, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) inspecionado pelo ministério da agricultura. Validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RJ	Carmo	R ANTONIO DA MOTA LEITE, 70	(32) 3462-3182	alexandreguerini@yahoo.com.br

14.099.411/0001-90	DISTRIBUIDORA LJ LTDA	R\$ 60,00
--------------------	-----------------------	-----------

Marca: In Natura  
Fabricante: In Natura  
Modelo: Filé de Merluza

Descrição: Filé de Merluza: Peixe de primeira qualidade, limpo, sem couros ou escamas, sem espinha, fatiado, deverá ser entregue a no máximo -12 °C, isenta de aditivos ou substância estranhas ao produtos, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) inspecionado pelo ministério da agricultura. Validade mínima de 06 meses a partir da data de fabricação.

Endereço:



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu  
Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu  
Pregão Eletrônico - 6/2023



**Resultado da Homologação**

0001 - PEIXE INTEIRO, TIPO CORVINA, CONGELADO, COM CADA UNIDADE PESANDO ENTRE 600g E 1Kg, COM ODOR CARACTERÍSTICO DE PEIXE EM BOM ESTADO; LIVRE DE SUJIDADES E CORPOS ESTRANHOS, COM BOM ASPECTO E PRÓPRIO PARA CONSUMO. A SER ENTREGUE EM CARRO FRIGORÍFICO APROPRIADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, EM LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. - PEIXE TIPO CORVINA - Valor Referência: 17,97

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ADEMIR LOURENÇO DE AMORIM	PEIXE TIPO CORVINA	5.000,0000 Quilo	11,08	55.400,00	Homologado em 31/03/2023 10:39:48 Por: LAELSON ALBUQUERQUE

\_\_\_\_\_  
LAELSON ALBUQUERQUE  
Autoridade Competente

MÉDIA

R\$ 16,50

MEDIANA

R\$ 16,50

MENOR

R\$ 16,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

**QUILOGRAMA**

**PEIXE IN NATURAL, VARIEDADE:CORVINA, TIPO CORTE:INTEIRO, APRESENTAÇÃO:COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO:CONGELADO(A) OUT 2023**

Mês/Ano da Compra

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
11108/2023	00103	Pregão	484415	PEIXE IN NATURAL		QUILOGRAMA	120	R\$16,50	THIAGO OSVALDO PORTO PEIXARIA LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	06/10/2023

